APROVADO em 1ª discussão.
Em 15/03/94
Presidente

APROVADO em 2ª discussão.
Em 15/03/94
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 001 02 de Março de 1.994.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS;

I- definir as prioridades da Saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formação de estratégias e para o controle da execução da política de Saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhado a movimentação e o destino de recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os recusos de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, no âmbito dos integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Revogando-se as disposições em contrário este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA

LEI Nº 116

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 116 DE 10 DE março DE 1994.

Institue o Conselho Municipal de Saúde-CMS e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Municipio de Cuitegí, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte , LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de saúde-CMS em caráter permanente, como órgaõ deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funçoẽs do Poder Legislativo, saõ competências do CMS.

I- definir as prioridades da saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboraçaõ do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formaçaõ de estratégias e para o controle da execuçaõ da politica de Saúde;

IV- Propor critérios para a programaçaõ e para as execuçoẽs financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhado a movimentaçaõ e o destino de recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos de saúde prestados á populaçaõ pelos órgaõs e entidades públicas e privadas, no âmbito dos integrantes do SUS no Município;

VI- define critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebraçaõ de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestaçaõ de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto á localizaçaõ e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

X- elaborar seu Regimento Interno;

XI- outras atribuiçoẽs estabelecidas em normas complementares.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ
Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

Revogando-se as disposições em contrário este Proje
to entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
-PREFEITA-